

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 190/2014

SOBRE: Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no caput deste artigo aos cargos de:

 I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

II — Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE).

III – Ajudante Geral, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Operacional I, Operador de Caixa, Servente e Supervisor de Caixa, todos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.



Estado de São Paulo

No

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do art. 7º combinado com § 3º do art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de julho de 1993, respeitados os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2014.

Rosa./



Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPETOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07

ANEXO II Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	- OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07





Estado de São Paulo

No

ANEXO III Quadro Permanente da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV

CARGO	CLASSE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07

S/C., 15 de maio de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro

1

JOSÉ APOLO DA SILVA Membro

